



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.198, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas já estabelecidas mediante o Decreto de nº 8.105 de 18 de março de 2020, o Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município, o Decreto nº 8.138 de 07 de maio de 2020, o Decreto nº 8.163 de 1º de junho de 2020, e suas alterações,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que decreta quarentena em todos os municípios do estado,

Considerando a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Como medida complementar de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) fica proibida no Município de Assis:

- I - a realização de todo e qualquer evento em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, que tenha aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, observando-se as regras de distanciamento social e de higiene;
- II – a realização de eventos em local aberto que tenham aglomeração com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, observando-se as regras de distanciamento social e de higiene;
- III – a concessão de alvará para realização de eventos públicos e privados.

Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, compreende-se por evento, todo acontecimento de qualquer natureza, organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal, que promovam o deslocamento e concentração de pessoas, com ou sem cobrança de entrada, em locais públicos ou privados, tais como: festas, bailes, espetáculos, comemorações, solenidades e congêneres.

Art. 2º - Compete aos órgãos de fiscalização da Vigilância Sanitária, a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como das medidas estabelecidas no Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020, no Decreto nº 8.138 de 07 de maio de 2020 e no Decreto nº 8.163 de 1º de junho de 2020, e suas alterações.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), que podem ser:

I - advertência;

II - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

III - aplicação de multa que varia de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) até R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais);

IV - comunicação do fato a autoridade policial local para eventual apuração de crime previsto nos artigos 268 e 330, do Código Penal, que tratam respectivamente das infrações de medida sanitária preventiva e crime de desobediência.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas também com base em boletim de ocorrência ou termo circunstanciado das Polícias Civil e Militar, pelos funcionários municipais competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de junho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 26 de junho de 2020.